



DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	19

MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 4

2016 AO PROJETO DE LEI Nº.

1866/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos acessíveis para crianças e pessoas com deficiências e (ou) com mobilidade reduzida nos parques de diversão do município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, decreta:

Art. 1º - Todos os parques de diversão localizados no Município devem dispor de brinquedos e equipamentos acessíveis para crianças e pessoas com deficiências e (ou) com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Os brinquedos mencionados no artigo 1º deverão respeitar as especificações técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia - INMETRO bem como as normas da ABNT relativas ao tema.

Art. 2º - Os parques de diversão terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Lei para o seu cumprimento.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2016.

[Handwritten Signature]
VEREADOR LEONARDO MATTOS

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>17/05/16</u>
<u>[Handwritten Signature]</u>
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
<u>Projeto de Lei</u>
nº <u>1866</u> / <u>2016</u>